



DECRETO Nº. 8.365/2021

Dispõe sobre a aplicação, no Município de Itajubá, de novas medidas complementares aquelas estabelecidas pelo “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, instituído pelo Estado de Minas Gerais, revoga o artigo 1º, do Decreto nº 8.360, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a implementação da Onda Roxa no Estado de Minas Gerais, pela Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 138, de 16 de março, do Comitê Extraordinário COVID-19, o Estado de Minas Gerais classificou o Município de Itajubá na Onda Roxa;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para adotar providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 8º, ambos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do atendimento em balcão pelos restaurantes e lanchonetes para fornecimento de produtos alimentícios aos trabalhadores que integram a cadeia de atividades e serviços essenciais que está autorizada a funcionar, conforme disposto no artigo 4º, da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a utilização gratuita dos serviços de transporte público coletivo pelo idoso, em horário compatível com menor potencial de risco de contágio por aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida, somente para os restaurantes e lanchonetes, a retirada em balcão, no horário restrito das 09h às 18h, de que trata o artigo 5º, do Decreto Municipal nº 8.355, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, fica proibida a retirada em balcão fora do horário estabelecido no presente artigo.

Art. 2º. No período de vigência deste Decreto, fica limitada, das 10h às 15h, a gratuidade das tarifas no transporte público coletivo ao usuário idoso.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, fica permitida a utilização do transporte público coletivo ao usuário idoso, nos demais horários, desde que mediante pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 3º. Fica revogado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 8.360, de 17 de março de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 22 de março de 2021; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo